Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 09/2024 - TRE/PB

Processo SEI nº 0005175-68.2024.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Diretora Geral, **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, brasileira, casada, CPF nº 560.XXX.745-XX, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA**, CNPJ nº 08.865.164/0001-93, com endereço na Rua Rodrigues de Aquino, nº 33, Centro, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3340-1000, e-mail(s): presidencia@oabpb.org.br, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **HARRISON ALEXANDRE TARGINO,** brasileiro, CPF nº 519.XXX.414-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso** de urnas eletrônicas, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cessão de uso tem por objeto ceder, **temporariamente**, **57 (cinquenta e sete) urnas** eletrônicas, sendo 30 (trinta) de seção e 27 (vinte e sete) de contingência, a serem utilizadas na **Eleição para Presidente Seccional e Presidente de Subseção da OAB-PB**, a realizar-se **no dia 19 de novembro de 2024, no horário das 9 h às 17 h**, nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Mamanguape, Campina Grande, Patos, Monteiro, Princesa Isabel, Piancó, Pombal, Catolé do Rocha, Cajazeiras e Sousa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nos seguintes locais:

2.1.1. Subseção João Pessoa;

2.1.2. Subseção de Guarabira;

2.1.3. Subseção Vale do Mamanguape;

2.1.4. Subseção de Campina Grande;

2.1.5. Subseção de Patos;

2.1.6. Subseção do Cariri (Monteiro);

2.1.7. Subseção de Princesa Isabel;

2.1.8. Subseção Vale do Piancó;

2.1.9. Subseção de Pombal;

2.1.10. Subseção de Catolé do Rocha;

2.1.11. Subseção de Cajazeiras;

2.1.12. Subseção de Sousa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – Ceder **57 (cinquenta e sete) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral, na modalidade de suporte remoto. O suporte presencial só ocorrerá mediante solicitação específica neste sentido, e após autorização da Presidência do Tribunal;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV – **Retirar,** junto aos **NVI's de João Pessoa**, **Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras,** os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 18 de novembro de 2024, no horário de 9 h às 12 h**;

V - **Devolver**, no **dia 21 de novembro de 2024, no período das 14 h às 18 h**, nos locais descritos no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o **dia 21 de novembro de 2024**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0005175-68.2024.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 13 de novembro de 2024.

ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA
DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por Andréa Ribeiro de Gouvêa em 13/11/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

HARRISON TARGINO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HARRISON ALEXANDRE TARGINO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por HARRISON TARGINO registrado(a) civilmente como HARRISON ALEXANDRE TARGINO em 18/11/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2001580&crc=EB56D2FF, informando, caso não preenchido, o código verificador **2001580** e o código CRC **EB56D2FF**..